

Edital NUD/164149/2021/CMP

Adolfo Manuel dos Santos Marques de Sousa, Diretor Municipal da Presidência, torna público, ao abrigo da competência delegada através da Ordem de Serviço n.º I/343222/18/CMP, de 4 de outubro, que a Assembleia Municipal do Porto, em reunião de 29 de março de 2021, aprovou a proposta de alteração dos Anexos G_1 e G_2 respeitantes à Tabela de Taxas Municipais e à Fundamentação Económico-Financeira do Valor das Taxas Municipais que integram o Código Regulamentar do Município do Porto, que é do seguinte teor:

Alteração ao Código Regulamentar do Município do Porto

Anexo G_1

Tabela de Taxas Municipais

Artigo 123.º - B

Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	20,00 €
--	---------

Artigo 123º - C

1 - Exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo:

a) Apreciação do pedido inicial	145,00 €
---------------------------------	----------

b) Emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	355,00 €
--	----------

Artigo 124º

1 - (...)

2. Vistorias e inspeções de segurança contra o risco de incêndio, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco – por cada	132,00 €
---	----------

2.1 - Caso haja necessidade de utilização de pronto-socorro para verificação da rede de água, qualquer que seja o tipo de edifício, é devido o valor correspondente previsto na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais



3. Emissão de pareceres sobre as condições de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco – por cada	66,00 €
4. Emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco – por cada	66,00 €

Anexo G_2

Fundamentação económico-financeira do valor das taxas municipais

Taxas decorrentes da descentralização de competências

A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, admitindo que aquela transferência ocorra de forma gradual, conferindo às autarquias a faculdade de optarem por adiar o exercício das novas competências por deliberação dos seus órgãos deliberativos, comunicando a sua opção à Direção-Geral das Autarquias Locais, prerrogativa que foi oportuna e devidamente exercida pelo Município do Porto. Por outro lado, a mesma lei determina que a transferência de competências para as autarquias locais se efetive até 1 de janeiro de 2021.

O Município realizou diligências internas e externas com vista à operacionalização dessas várias competências, que, entretanto, foram alvo de publicação em diversos diplomas setoriais, em particular os que regulam a descentralização de competências nas áreas da cultura, dos jogos de fortuna ou azar e da segurança contra incêndio em edifícios e recintos.

No quadro da transferência de competências para as autarquias locais, a tramitação dos processos de mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, de autorização de exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo, bem como de realização de vistorias/inspeções de segurança contra o risco de incêndio e a emissão de pareceres sobre as condições de segurança contra incêndio e sobre medidas de autoproteção, que atualmente se encontram na dependência da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC), da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) e da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC), respetivamente, passarão para a esfera do Município a 1 de janeiro de 2021.

Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística

A taxa cobrada atualmente pela IGAC é definida na Portaria n.º 122/2017, de 23 de maio, estando compreendida entre os 12,80 € e os 30,00 €, dependendo da via pela qual é remetida, do incentivo previsto para a realização das comunicações com antecedência superior a 8 dias e pelo facto de se tratar de uma promotor já registado ou ocasional.

A taxa inerente à mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística, que será fixada pelo Município do Porto, advém, sobretudo, dos custos diretos e indiretos dos procedimentos a si associados, incluindo a sua tramitação administrativa e de cobrança e as atividades de fiscalização. O Município definiu apenas uma taxa única para este serviço, não permitindo uma comparação direta com o valor cobrado atualmente pela IGAC. No entanto, importa referir que a IGAC cobra uma taxa para a comunicação prévia de promotor de espetáculos e que a taxa cobrada a promotores ocasionais é mais elevada. O Município pretende manter o custo atual que a maioria dos operadores incorrem com esta comunicação, no sentido de incentivar a realização deste tipo de espetáculos e, assim, não repercutir totalmente os custos incorridos com a prestação do serviço sobre os privados. De acordo com os dados fornecidos pelo IGAC, a média mensal de meras comunicações de espetáculos de natureza artística verificada até setembro do corrente ano ascendeu a 49, em 2019 foi de 110, em 2018 foi de 106, e em 2017 foi de 67. Considerando o número médio mensal de comunicações desde 2017, estima-se que as receitas anuais associadas a estas taxas sejam de aproximadamente 19 962 €.

Exploração das modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo

A taxa atualmente em vigor e cobrada pela SGMAI é definida pela Portaria n.º 1203/2010, de 30 de novembro, fixando-se uma taxa única de 500 €. O custo da contrapartida estimado para a prestação do serviço de apreciação e emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo é de 445 € repartido pela apreciação do pedido inicial e pela emissão da autorização. Além das tarefas administrativas de receção, tramitação e arquivamento do processo, a emissão da autorização exige um trabalho de análise técnica e fiscalização do cumprimento do regulamento respetivo. Atendendo ao benefício associado à exploração das modalidades afins de jogos de fortuna e azar, foi aplicado um coeficiente de benefício de 1,13, caso a apreciação leve à emissão da autorização de exploração, pretendendo o Município desincentivar a receção de pedidos de autorização mal instruídos. Importa referir que o grau de impacto e aplicabilidade desta taxa prevê-se que seja muito reduzido, na medida em que, segundo a SGMAI, não existe qualquer registo de emissão de autorizações desta natureza no concelho do Porto desde 2017.

Serviços de segurança contra incêndio em edifícios e recintos classificados na 1.ª categoria de risco

A taxa atualmente em vigor para a ANEPC é definida pela Portaria n.º 1054/2009, de 16 de setembro, cujo valor atualizado para 2020 consta do Despacho n.º 4892/2020, de 23 de abril. O valor da taxa é calculado através da seguinte fórmula: $T = AB \times VU$, sendo "T" o valor da taxa dos serviços, "AB" a área bruta da utilização-tipo em m² e "VU" o valor unitário dos serviços de prestados em euros por m².

Não obstante o valor da taxa ser determinado pela área bruta da utilização, a Portaria e Despacho supra referidos definiram os valores mínimos de 110,03 € no caso dos pareceres e consultas prévias

e de 220,05 € no caso das vistorias. Isto significa, por exemplo, no caso dos estabelecimentos industriais, para que a taxa cobrada seja superior ao valor mínimo, o edifício teria que ter uma área bruta superior a 1 375 m².

O valor das taxas associadas às vistorias e inspeções de segurança contra o risco de incêndio, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.^a categoria de risco é determinado pelo custo da contrapartida relacionado com a prestação do serviço subjacente à realização de cada uma das vistorias. O custo da contrapartida apurado determina que os valores serão praticamente idênticos aos resultantes da aplicação do percentual de 60% ao valor cobrado pela ANEPC e entregue ao Município do Porto, em contrapartida da emissão de pareceres e de realização de vistorias e inspeções das condições de SCIE, ao abrigo do “Protocolo de Cooperação no âmbito da Segurança Contra Incêndio em Edifícios”, celebrado em junho de 2012 entre este Município e a ANEPC. A ser assim, o valor fixado na Tabela de Taxas Municipais, fruto da descentralização de competências nos municípios, comporta uma vantagem para o particular na medida em que será sempre menor do que o valor cobrado até então pela ANEPC.

Tabela de coeficientes

Descrição	Benefício	Incentivo/ Desincentivo	Custo	Taxa Final
Artigo 123.º - B				
Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	1,00	0,34	59,1384 €	20,00 €
Artigo 123.º - C				
1 - Exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo:				
a) Apreciação do pedido inicial	1,00	1,10	131,0799 €	145,00 €
b) Emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	1,13	1,00	314,2788 €	355,00 €
Artigo 124.º				
1 - (...)				
2. Vistorias e inspeções de segurança contra o risco de incêndio, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1. ^a categoria de risco – por cada	1,00	1,00	132,8863 €	132,00 €
2.1 - Caso haja necessidade de utilização de pronto-socorro para verificação da rede de água, qualquer que seja o tipo de edifício, é devido o valor correspondente previsto na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais				

3. Emissão de pareceres sobre as condições de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco – por cada	1,00	1,00	65,9635 €	66,00 €
4. Emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco – por cada	1,00	1,00	65,9635 €	66,00 €

Tabela de custos

Descrição	Mão de Obra Direta		Mão de Obra Indireta		Consumíveis	Encargos Gerais	Custo total
	Custo/Minuto	Total	Custo/Minuto	Total			
Artigo 123.º - B							
Mera comunicação prévia de espetáculos de natureza artística	0,2332 €	46,6486 €	0,0383 €	7,6693 €		4,8205 €	59,1384 €
Artigo 123.º - C							
1 - Exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo:							
a) Apreciação do pedido inicial	0,1825 €	64,8046 €	0,0853 €	30,2800 €		35,9953€	131,0799 €
b) Emissão da autorização de exploração de modalidades afins de jogos de fortuna ou azar e outras formas de jogo	0,1964 €	156,1671 €	0,0889 €	70,7065 €		87,4052 €	314,2788 €
Artigo 124.º							
1 - (...)							
2. Vistorias e inspeções de segurança contra o risco de incêndio, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco – por cada	0,2515 €	120,7070 €	0,0102 €	4,9191 €		7,2602 €	132,8863 €
2.1 - Caso haja necessidade de utilização de pronto-socorro para verificação da rede de água, qualquer que seja o tipo de edifício, é devido o valor correspondente previsto na Tabela de Preços e Outras Receitas Municipais							
3. Emissão de pareceres sobre as condições de Segurança Contra Incêndio em Edifícios, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco – por cada	0,2518 €	57,9188 €	0,0118 €	2,7176 €		5,3271 €	65,9635 €
4. Emissão de pareceres sobre medidas de autoproteção, relativamente aos edifícios e recintos que são classificados na 1.ª categoria de risco – por cada	0,2518 €	57,9188 €	0,0118 €	2,7176 €		5,3271 €	65,9635 €

Direção Municipal da Presidência

Praça General Humberto Delgado

4049-001 Porto

T. +351 222 097 188

dmp@cm-porto.pt



Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente Edital, no boletim municipal, no sítio da CMP (<http://www.cm-porto.pt>) e no Portal do Município, e vai ser afixado no Gabinete do Município.

Eu, _____, Diretor Municipal de Finanças e Património, o

subscrevi.

Porto, Paços do Município, 1 de abril de 2021.

O Diretor Municipal da Presidência

Adolfo Sousa